



Receita Federal

TERMO DE CONTRATO

Prestação dos serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DRF/RJ2 Nº 03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL II – DRF/RJ2 E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, com sede na av. João Cabral de Mello Neto, 400, 4º andar, barra da tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pelo seu Delegado, sr. Fábio Cardoso de Amaral, nomeado pela Portaria RFB nº 1.752, de 12/11/2018, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2018, inscrito no CPF sob o nº 033.930.327-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, sediada na avenida 136, nº 797 – Quadra F-44, Lote 36E, Sala 305-B, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74093-250, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Rogério Felício Ferragonio, portador da Carteira de Identidade nº 22.020.346-5/SSP/SP, e CPF nº 153.334.988-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 18473 720026/2018-12, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão DRF/RJ2 nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) longa distância nacional, tráfegos fixo – fixo e fixo – móvel (VC-2 e VC-3), na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ2) e Centros de Atendimento aos Contribuintes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 2			
OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO
2.1 Ligações Nacionais Fixo-Fixo	8.418 minutos	R\$ 0,4	R\$ 3.788,10
2.2 Ligações Nacionais Fixo-Móvel (VC2)	2.613 minutos	R\$ 1,07	R\$ 2.795,91
2.3 Ligações Nacionais Fixo-Móvel (VC3)	2.595 minutos	R\$ 1,06	R\$ 2.750,00
CUSTO ANUAL ESTIMADO DO ITEM 2			R\$ 9.334,01
CUSTO MENSAL ESTIMADO DO ITEM 2			R\$ 777,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/12/2018 e encerramento em 27/12/2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 777,83 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.334,01 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170383

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33.90.39/58

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da Contratante e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato ou Apostilamento, quando legalmente previsto, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

6.2. O valor do contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial;

V = Valor da prestação do serviço;

6.3.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532 de 03/08/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

6.3.2. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

6.4. O valor mensal do contrato, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizado por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

6.5. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da CONTRATADA esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto do presente Contrato, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.





Receita Federal

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

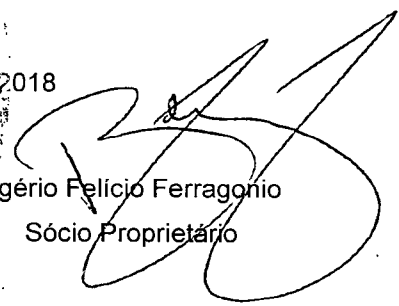
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

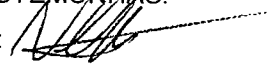
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

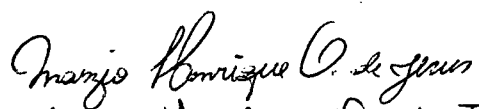
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018


Fábio Cardoso do Amaral
Delegado/DRF/RJ2


Rogério Felício Ferragonio
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Ass: 
Nome: NELSON LUIS DE S. T. MOURA
CPF: 077251587-86

Ass: 
Nome: Marzio Henrique O. de Jesus
CPF: 135.376.587-37